

**CONTRATO Nº 0061/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS-SAAEP E A EMPRESA PINHEIRO & MECENAS COMERCIO LTDA - EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS-SAAEP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado neste ato pela Sr. WALTERLOR BANDEIRA NUNES, Diretor Executivo do SAAEP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 246.853.802-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa PINHEIRO & MECENAS COMERCIO LTDA - EPP estabelecida na Rua I, nº 88, Bairro União, nesta Cidade de Parauapebas/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº. 01.395.161/0001-94, neste ato representado pela Sócia Administradora Srª. Maria Waldete Pereira Pinheiro, brasileira, Solteira, Empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 471.355.652-15, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu(s) representante(s), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1** – Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições para viabilizar a permanência dos servidores e pessoal requisitado em atividades emergenciais e/ou que se prolongam para além de sua jornada normal de trabalho, com vistas ao cumprimento de todo o acréscimo de serviços decorrentes de demandas nas Unidades Operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no Estado do Pará.

**1.2** – Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
001	Marmiteix com três divisórias (800g): Arroz, Feijão e guarnições básicas. <i>Temporo Regional</i>	UNID.	4.374	R\$ 11,00	R\$ 48.114,00
<b>TOTAL:</b> Quarenta e oito mil, cento e quatorze reais					R\$ 48.114,00

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DE Nº013/2016SAAEP REALIZADO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2016.

**CLÁUSULA III - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA PELA CONTRATADA**

**3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório PREGÃO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 013/2016SAAEP e neste termo contratual;

**3.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

**3.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

Waldete

**3.3.1** No momento da apresentação da nota fiscal/fatura deverão ser apresentadas as provas de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e relativas à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ficando a contratada ciente de que todas as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, sob pena de não recebimento das faturas até a apresentação das referidas certidões.

**3.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

**3.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO N° 013/2016SAAEP.

**3.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

**3.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **3.8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA:**

**3.8.1.** Os serviços devem ser prestados em local e horários definidos pelo CONTRATANTE.

**3.8.2.** As refeições deverão ser acomodadas em embalagem do tipo "quentinha" de isopor ou outro material similar que não possa ser transformado em objeto cortante ou perfurante. As verduras e hortaliças deverão vir em embalagem separada; talheres e copos deverão ser de material plástico flexível e descartável. O ALMOÇO e JANTAR, cada um serão compostos: vegetais folhosos, vegetais crus, cozidos ou frutas da estação, grãos/cereais e massa (arroz, feijão, macarrão, etc.), duas qualidades de carnes, sendo pelo menos uma delas branca (peixe ou frango); guarnições sortidas, conforme sugestão do cardápio apresentado no Anexo I do referido Pregão Presencial..

**3.8.3.** Os serviços deverão obedecer aos CARDÁPIOS estabelecidos pela CONTRATANTE, e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos servidores em serviço de plantão ou emergencial, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos afins.

**3.9.** Não será admitida a subcontratação dos serviços a terceiros da execução do objeto da contratação, objetivando o melhor controle da qualidade dos produtos e minimizar as dificuldades da operacionalidade da gestão do contrato.

**3.10.** O recebimento dos alimentos será feito pelo Fiscal do Contrato ou outro servidor devidamente autorizado pela Autoridade Competente, cumprindo as determinações do Anexo I deste Edital.

**3.11.** A CONTRATADA deverá realizar a entrega de alimentação (almoço, jantar) em todas as unidades que compreendem o sistema de operação e manutenção de abastecimento de água e esgotos, aos servidores de plantão e/ou executando serviços emergenciais, nos locais abaixo relacionados:

- Unidade de Captação;
- Estação Elevatória,
- Estação de Tratamento de Água;
- Reservatórios do Bairro Bela Vista

*Waldete*

- Reservatório do Bairro Betânia;
- Caixas D'água do Bairro Altamira;
- Caixa D'água do Bairro Novo Brasil;
- Caixa D'água do Bairro Maranhão;
- Reservatório da Chácara das Estrelas;
- Reservatório da Chácara da Lua;
- Chácara do Sol;
- Chácara das Nuvens;
- Portaria da SEMOB (Plantão Noturno e Equipe de Lavagem da ETA);
- Estação de Tratamento de Esgoto Rua 10;
- Estação de Tratamento de Esgoto da Rua 19;
- Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Primavera;
- Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Rio Verde;
- Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Viver Bem Parauapebas;
- Nova Carajás;
- Cidade Jardim 7ª a 11ª etapa;
- Jardim Paraíso;
- Bairro dos Minérios;
- Bairro Tropical I e II;
- Bairro Ipiranga;
- Residencial Nova Vida;
- Jardim Canadá I e II;
- Bairro Apoema (WTorres);
- Palmares II;
- Bairro Nova vida;

3.11.1. A contratada deverá realizar entrega e/ou disponibilização de alimentação (refeição) em circunstâncias emergenciais em todo o perímetro urbano, mesmo não havendo programação prévia;

3.11.2. A contratada deverá disponibilizar no mínimo dois veículos automotores e/ou motocicletas, os quais deverão ser substituídos imediatamente em caso de pane dos mesmos, para realizar a locomoção necessária à entrega da alimentação (refeição ou lanche) em tempo hábil;

3.11.3. Para entrega, deverão ser observados os horários de almoço (entre 10h30 a 12h30) e jantar (entre 18h30 a 20h00);

#### **CLÁUSULA IV - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste instrumento contratual inicia-se em 11 de Novembro de 2016 e termina em 31 de Dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

W. S. Costa

## CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA VIII - DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 48.114,00 (Quarenta e oito mil e cento e quatorze reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

## CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2016 Atividade 2801.171222031.2.150 Manutenção do SAAEP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 48.114,00.

#### CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

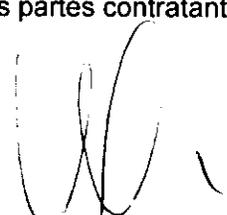
#### CLÁUSULA XI - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 11 de Novembro de 2.016.

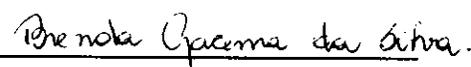


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
PARAUAPEBAS – SAAEP  
CNPJ nº 14.031.756/0001-02  
Wannerlor Bandeira Nunes  
Diretor Executivo do SAAEP



PINHEIRO & MECENAS COMERCIO LTDA – EPP  
CNPJ nº 01.395.161/0001-94  
Maria Waldete Pereira Pinheiro  
CPF nº 471.355.652-15  
Fornecedor

#### Testemunhas:



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: **Brenda Gacema da Silva**  
CPF: 858.232.600-07



Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: **Marlene Rodrigues de Sousa**  
CPF: nº 772.060.202-91